



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPESTRE – GCMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Campestre como instituição civil, uniformizada, treinada e equipada, podendo ser armada, desde que atendidas às exigências da Lei, sendo o órgão subordinado diretamente ao chefe do Executivo.

Art. 2º - O ingresso na Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de Concurso Público de provas e títulos (Art. 37 da Constituição Federal), e de acordo com o determinado no Art. 89, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Compete aos integrantes da Guarda Civil Municipal, dentro da presente lei, atuar uniformemente em todo o território municipal da seguinte forma:

- I- Prevenir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;
- II- Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança no município;
- III- Realizar ações preventivas, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos Direitos Humanos;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

- IV- De forma preventiva e fiscalizatória, atuar nas posturas municipais, aplicando as sanções administrativas dentro do âmbito nacional;
- V- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VI- Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante parcerias e convênios;
- VII- Na preservação do meio ambiente, executando a fiscalização e aplicando as sanções administrativas estabelecidas em lei municipal própria;
- VIII- Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações de segurança no município;
- IX- Como agentes destinados à preservação da segurança de dignitários municipais;
- X- Como agentes responsáveis pela segurança de eventos organizados pelo poder público municipal, avaliando o impacto na segurança local, devendo sua atuação ser compartilhada com órgãos das esferas estadual e federal, quando necessário;
- XI- Contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;
- XII- Atuar e colaborar na prevenção à preservação do sossego público, aplicando as sanções administrativas aos infratores;
- XIII- Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;
- XIV- Como agentes da autoridade de trânsito, educar, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito nas vias e logradouros municipais;
- XV- Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XVI- Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Francisco Ferreira
Guerra
Assistente Legislativo

- XVII- Atuar em ações preventivas e fiscalizatórias dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes;
- XVIII- Atuar como agente de segurança pública no exercício do poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade policial o autor do delito, preservando local de crime quando possível e sempre que necessário;
- XIX- Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- XX- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- XXI- Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora, em parceria ou mediante convênio com a Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- XXII- Exercer os serviços de ronda nas escolas públicas, especialmente na entrada e saída dos alunos.

Art. 4º - A Guarda Municipal será chefiada por um Diretor, cargo comissionado, nomeado pelo chefe do Executivo, desde que preencha os requisitos:

- I- Possuir conhecimentos gerenciais nas áreas de segurança pública, direitos e relações humanas;
- II- Sendo indicado um integrante da GCMC, o mesmo deverá preencher os requisitos do inciso anterior, respeitando-se o princípio da hierarquia da Corporação;
- III- Ter conduta ilibada em sua vida pregressa;
- IV- Não ter sido exonerado a bem da disciplina ou a bem do serviço público;

Art. 5º - Para consecução dos objetivos da GCMC ficam criados 10 (dez) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Justiça, por meio da SENASP, regular, fiscalizar e acompanhar a execução de ações e programas das Guardas Civis Municipais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Art. 7º - O ocupante de cargo da Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às exigências:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição para o concurso a ser realizado para provimento dos cargos;
- III- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV- Estar em dia com as obrigações militares;
- V- Ser considerado apto em exame de sanidade física, mental e toxicológicas;
- VI- Apresentar atestado de antecedentes criminais, fornecido pela Justiça Estadual; Federal e Militar, inclusive de juizados especiais;
- VII- Possuir ensino médio completo de escolaridade.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes de aplicação desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional (suplementar ou especial) no montante necessário à constituição e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir os meios necessários para o bom funcionamento da Instituição Guarda Civil Municipal de Campestre.

Parágrafo Único – Prover a Guarda Civil Municipal de uniformes, equipamentos de proteção individual, de segurança, viaturas e principalmente, formação adequada e continuada.

Art. 10 – O Plano de Cargos, carreira e salários, serão definidos por Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 – O regulamento de uniformes, o regulamento disciplinar ou código de conduta será instituído por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.140/93.



Prefeitura Municipal de Campestre

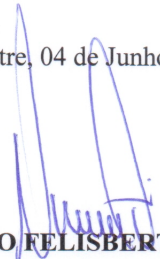
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.140/93..

Campestre, 04 de Junho de 2014.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 10 de Junho de 2014 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 25
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

33
Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPESTRE – GCMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Campestre como instituição civil, uniformizada, treinada e equipada, podendo ser armada, desde que atendidas às exigências da Lei, sendo o órgão subordinado diretamente ao chefe do Executivo. **Art. 2º** - O ingresso na Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de Concurso Público de provas e títulos (Art. 37 da Constituição Federal), e de acordo com o determinado no Art. 89, § 2º da Lei Orgânica Municipal. **Art. 3º** - Compete aos integrantes da Guarda Civil Municipal, dentro da presente lei, atuar uniformemente em todo o território municipal da seguinte forma: I- Prevenir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público; II- Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança no município; III- Realizar ações preventivas, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos Direitos Humanos; IV- De forma preventiva e fiscalizatória, atuar nas posturas municipais, aplicando as sanções administrativas dentro do âmbito nacional; V- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; VI- Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante parcerias e convênios; VII - Na preservação do meio ambiente, executando a fiscalização e aplicando as sanções administrativas estabelecidas em lei municipal própria; VIII- Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações de segurança no município; IX - Como agentes destinados à preservação da segurança de dignitários municipais; X- Como agentes responsáveis pela segurança de eventos organizados pelo poder público municipal, avaliando o impacto na segurança local, devendo sua atuação ser compartilhada com órgãos das esferas estadual e federal, quando necessário; XI- Contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte; XII - Atuar e colaborar na prevenção à preservação do sossego público, aplicando as sanções administrativas aos infratores; XIII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, em conjunto com os demais órgãos da

própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal; XIV- Como agentes da autoridade de trânsito, educar, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito nas vias e logradouros municipais; XV - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social; XVI - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local; XVII - Atuar em ações preventivas e fiscalizatórias dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes; XVIII - Atuar como agente de segurança pública no exercício do poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade policial o autor do delito, preservando local de crime quando possível e sempre que necessário; XIX - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna; XX- - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação; XXI - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora, em parceria ou mediante convênio com a Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais; XXII - Exercer os serviços de ronda nas escolas públicas, especialmente na entrada e saída dos alunos. **Art. 4º** - A Guarda Municipal será chefiada por um Diretor, cargo comissionado, nomeado pelo chefe do Executivo, desde que preencha os requisitos: I - Possuir conhecimentos gerenciais nas áreas de segurança pública, direitos e relações humanas; II - Sendo indicado um integrante da GCMC, o mesmo deverá preencher os requisitos do inciso anterior, respeitando-se o princípio da hierarquia da Corporação; III - Ter conduta ilibada em sua vida pregressa; IV - Não ter sido exonerado a bem da disciplina ou a bem do serviço público. **Art. 5º** - Para consecução dos objetivos da GCMC ficam criados 10 (dez) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal. **Art. 6º** - Caberá ao Ministério da Justiça, por meio da SENASP, regular, fiscalizar e acompanhar a execução de ações e programas das Guardas Civis Municipais. **Art. 7º** - O ocupante de cargo da Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às exigências: I - Ser brasileiro nato ou naturalizado; II - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição para o concurso a ser realizado para provimento dos cargos; III - Estar em pleno gozo dos direitos políticos; IV - Estar em dia com as obrigações militares; V - Ser considerado apto em exame de sanidade física, mental e toxicológicas; VI - Apresentar atestado de antecedentes criminais, fornecido pela Justiça Estadual; Federal e Militar, inclusive de juizados especiais; VII - Possuir ensino médio completo de escolaridade. **Art. 8º** - Para atender às despesas decorrentes de aplicação desta Lei,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 10 de Junho de 2014 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 25
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

34
Francisco Ferreira
Guarero
Assistente Legislativo

o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional (suplementar ou especial) no montante necessário à constituição e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir os meios necessários para o bom funcionamento da Instituição Guarda Civil Municipal de Campestre. **Parágrafo Único** – Prover a Guarda Civil Municipal de uniformes, equipamentos de proteção individual, de segurança, viaturas e principalmente, formação adequada e continuada. **Art. 10** – O Plano de Cargos, carreira e salários, serão definidos por

Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Art. 11** – O regulamento de uniformes, o regulamento disciplinar ou código de conduta será instituído por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente Lei. **Art. 12** – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.140/93. **Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.140/93. **Prefeitura Municipal de Campestre, 10 de Junho de 2014. VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS** Prefeito Municipal.

VALDEVINO
FELISBERTO
DOS
REIS:08697
507634

Assinado de forma digital por
VALDEVINO FELISBERTO DOS
REIS:08697507634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR
Jucemg, cn=VALDEVINO
FELISBERTO DOS
REIS:08697507634
Dados: 2014.06.10 16:38:24
-03'00'

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria de Governo